

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Aditivo - SIC

PROCESSO Nº 201917604004499 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, E A EMPRESA **PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o nº 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3188994 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.055.211-15, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.677.983/0001-11, estabelecida na Avenida do Líbano, S/N, Quadra 25, Lote 06, Setor Jardim Santo Antônio, CEP 74.853-050, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO COUTO**, Diretora Comercial, inscrita no CPF/MF sob o nº 764.424.111-68, portadora do RG nº 3114033 DGPC-GO, resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRA, DE GARÇOM E DE RECEPÇÃO**, objeto do Processo Administrativo nº 201917604004499, fundamentado no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12, às demais normas vigentes atinentes à matéria, e às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** por mais **12 meses** do Contrato nº 042/2016.

1.1.2. O **valor** do Contrato nº 042/2016 será **reajustado** pelo período de 12 (doze) meses para os serviços de copeira, de recepcionista e garçom, sendo essa redução de 9,83 %. O **valor total** da prorrogação do Contrato é de R\$ 436.456,68 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

1.1.3. A **gestão do contrato** se dará pelos servidores **Karla Kelley Borges Vigilato**, CPF: 014.185.871-09, e, como fiscal, **José Tácio De Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC). Será também designado como substituto de ambas as funções anteriores a servidora **Marilianne Glauce Mendes Almeida**, CPF nº 669.969.292-53.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de **vigência** do Contrato nº 042/2016 (prestação de serviços de copeira, de garçom e de recepcionista) fica prorrogado por **mais 12 (doze) meses**, a partir de 26 de dezembro de 2020, vigorando até dia 25 de dezembro de 2021, mantidas todas as condições contratuais, conforme manifestação da

CONTRATADA, para atender às unidades administrativas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor do Contrato nº 042/2016 será **reajustado** pelo período de 12 (doze) meses para os serviços de copeira, de recepcionista e garçom, haverá a **redução de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por centos)** dos valores do contrato. O **valor total** da prorrogação do Contrato é de R\$ 436.456,68 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Detalhamento	Quantidade	Prazo para sua Realização	Estimativa de Custo Unitário	Estimativa de Custo Mensal	Estimativa de Custo Total (12 meses)
Serviço Copeira diurno em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h	04(quatro) postos	12 meses	R\$ 3.076,87	R\$ 12.307,48	R\$ 147.689,76
Serviço de Garçom diurno em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 h	03 (três) postos	12 meses	R\$ 3.103,27	R\$ 9.309,81	R\$ 111.717,72
Serviços de Recepcionista diurnos em regime de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.	05 (cinco) postos	12 meses	R\$ 2.950,82	R\$ 14.754,10	R\$ 177.049,20
Valor Total para 12 (doze) meses: R\$ 436.456,68 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).					

3.2. Os **recursos orçamentários**, para a cobertura das despesas decorrentes deste termo terceiro aditivo ao contrato, têm seu valor total de **R\$ 436.456,68 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** para o ano de 2021. Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº3351.04.122.4200.4236.03.245.90 e 3352.04.122.4200.4236.03.245.90 e o restante no exercício subsequente sob dotações orçamentárias apropriadas da SIC que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão do contrato se dará pelos servidores **Karla Kelley Borges Vigilato**, CPF: 014.185.871-09, e, como fiscal, **José Tácio De Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.408.001-25, ambos lotados na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC). Será também designado como substituto de ambas as funções anteriores a servidora **Marilianne Glauce Mendes Almeida**, CPF nº 669.969.292-53.

4.2. Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor/substituto ora designado:

I – Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

II – Manter cópia do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

III – Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

IV – Solicitar à Contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

V - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VI – Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

VII – Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

VIII – Transmitir à Contratada as instruções e comunicar as alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IX – Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

X – Fiscalizar a obrigação da Contratada e da subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XI – Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

XII – Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

a) Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

b) Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

c) Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

d) Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

e) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.

XIII – Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

XIV – Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

- XV** – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- XVI** – Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- XVII** – Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como gestor do referido contrato para que haja imediata substituição na presente Portaria;
- XVIII**- Elaborar relatório final em caso de encerramento contratual;
- XIX** – Apresentar certificado de capacitação em curso de Prática de Gestão de Contratos;
- XX** - Registrar ciência na presente Portaria.
- 4.3.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do **Fiscal** ora designado, sob pena de responsabilidade:
- I** – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- II** – Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;
- III** – Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejuzque a execução do objeto da contratação;
- IV** – Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, desde que não mude substancialmente o objeto;
- V** – Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- VI** - Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;
- VII** – Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual;
- VIII** – Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- XIX** – Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- X**- Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como fiscal do referido contrato para que haja imediata substituição na presente Portaria;
- XI**- Apresentar certificado de capacitação em curso de Prática de Gestão de Contratos;
- XII** - Registrar ciência na presente Portaria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, bem como as especificações e as condições de seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

7.1. DA CLÁUSULA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

7.1.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes dessa licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos

à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

7.2. DA CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

7.2.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e a tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Goiânia, aos 30 de novembro de 2020

Pela **CONTRATANTE**:

KELLY DE OLIVEIRA SOUZA

Procuradora de Estado Chefe
da Procuradoria Setorial

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário de Estado
de Indústria, Comércio e Serviços

Pela **CONTRATADA**:

SILVANA CRISTINA DE CARVALHO COUTO

PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Marilianne Glauce Mendes Almeida

CPF: 669.969.292-53

2ª _____

Paulo Henrique Carneiro do Prado Mialichi

CPF: 022.581.981-35

GOIANIA, 30 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, Gerente**, em 30/11/2020, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIANNE GLAUCE MENDES ALMEIDA, Gerente**, em 30/11/2020, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRISTINA DE CARVALHO COUTO, Usuário Externo**, em 30/11/2020, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do



Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Secretário (a)**, em 30/11/2020, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 02/12/2020, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016895278** e o código CRC **996ED30E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 201917604004499



SEI 000016895278